



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**AVISO N.º 2/2022**

### ***EXECUÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL AOS AGLOMERADOS***

Segundo a alínea n.º6 e n.º7 do art.º 49 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na envolvente das áreas edificadas, quando confinantes com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100m a partir da interface de áreas edificadas. Os proprietários, arrendatários usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos a menos de 50m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividade económica não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I.P., a que se refere o n.º3 do artigo 47.º, numa faixa com dimensões segundo a alínea a) e b) do n.º 7 do art.º 49 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Assim, de acordo com o Edital n.º 132/2022, notificam-se todos os proprietários que sejam confinantes com as faixas de gestão de combustível aos aglomerados (áreas de Interface urbano-florestal), de que a Câmara Municipal de Coimbra irá proceder aos trabalhos de limpeza de matos e remoção de árvores de acordo com Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro.

Mais se informa, que na execução de trabalhos de gestão de combustível previstos nos n.ºs 4 e 5 do art.º 49, em terrenos não detidos pelas entidades legalmente responsáveis pela execução desses trabalhos, pode o proprietário do terreno recolher o material lenhoso com valor comercial, conforme o n.º1 do art.º 57 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Caso o proprietário se oponha à execução dos trabalhos, o mesmo será responsável pela execução dos mesmos, no prazo indicado para o efeito em notificação a dirigir pela GNR, conforme o n.º2 do art.º 57 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Informa-se ainda, que na falta de recolha dos produtos florestais resultantes da operação de gestão de combustível, no prazo de 10 dias após os trabalhos e por impossibilidade de permanência do mesmo no local, a Câmara Municipal, ou entidade por si contratada procederá à sua remoção, conforme o n.º3, alínea d), subalínea i) do art.º 57 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

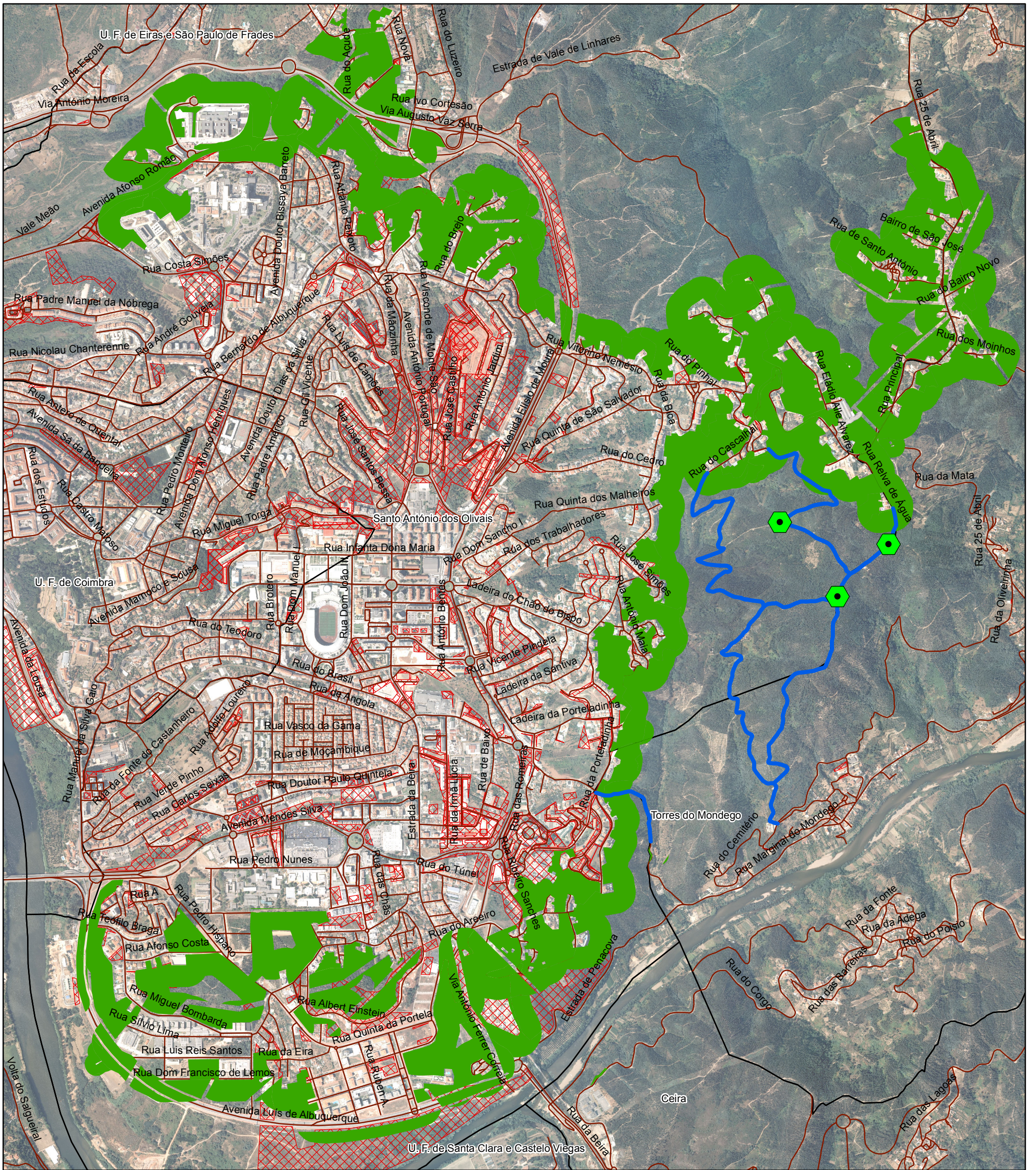
Paços do Município de Coimbra, 24 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal





(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**JOSE MANUEL  
MONTEIRO DE  
CARVALHO E SILVA**

Digitally signed by JOSE  
MÁNUEL MONTEIRO DE  
CARVALHO E SILVA  
Date: 2022.06.24 18:54:31  
+01:00



### Faixa Interface urbano-florestal Legenda:

-  Pontos de Viragem
-  Caminhos\_a\_repor
-  Interface\_Urbano-florestal\_(Prioridade2022)
-  Freguesias

ESCALA:

1:17.084



Sistema de coordenadas: ETRS 1989/PT-TM06  
Unidade: metros



Elaborado por: MS /SMPC-GTF

DATA: junho de 2022

Nota: Quando redimensionado para outro formato que não o A4, considerar a escala gráfica.